



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 812/2020-PTJ

Manaus, 05 de novembro de 2020

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Josué Cláudio de Souza Neto

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com o devido respeito, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o anteprojeto de Lei Complementar, que altera a nomenclatura da Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de que seja apreciado e votado por essa Colenda Casa Legislativa.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de novembro de 2020.

Respeitosamente,

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente

Anexos:

1. Lei a ser alterada;
2. Justificativa do anteprojeto de lei;
3. Resolução n 24/2020;
4. Anteprojeto de lei

Anteprojeto de Lei Complementar que altera a nomenclatura da Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. CPA n. 2020/007906- Sessão do Pleno do dia 22.09.2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12/2020

ALTERA a nomenclatura da Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – SCCIGAF/TJAM, criada pela Lei Complementar nº 68, de 03 de novembro de 2009, passa a designar-se Secretaria de Auditoria Interna – SAI/TJAM.

Art. 2º É função da Secretaria de Auditoria Interna proteger o valor organizacional dos órgãos que compõem o Poder Judiciário do Estado do Amazonas, auxiliando-os a alcançar seus objetivos, mediante a execução de atividades de avaliação e consultoria baseadas no risco, visando à melhoria da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade dos processos de governança corporativa, de gestão, de gerenciamento de riscos, de controles internos e, ainda,

apoiar o controle externo e o Conselho Nacional de Justiça no exercício de suas missões institucionais.

Art. 3º As atribuições da Secretaria de Auditoria Interna, dos cargos e funções que a compõem, os procedimentos e técnicas de avaliação e consultoria serão objeto de Resolução do Órgão Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 4º Os cargos comissionados que integram exclusivamente o corpo funcional da Secretaria de Auditoria Interna são os seguintes:

I – 01 (um) Secretário de Auditoria Interna;

II – 01 (um) Coordenador de Avaliação; e

III – 01 (um) Coordenador de Consultoria.

§ 1º Pelo menos um dos cargos previstos nos incisos anteriores será preenchido por bacharel em Direito.

§ 2º O cargo de Secretário de Auditoria Interna é classificado como de Direção e Assessoramento Superior PJ-DAS, nos termos da Tabela Anexa II, nível II, da Lei nº 3.226, de 04 de março de 2008.

§ 3º O cargo de Secretário de Auditoria Interna será exercido por profissional com formação superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia e sua indicação será privativa da Presidência do Tribunal de Justiça, devendo ser aprovada pelo Órgão Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

§ 4º Para os cargos de Coordenador de Avaliação e de Coordenador de Consultoria serão atribuídas as remunerações de Direção e Assessoramento Superior PJ-DAS, constante da Tabela Anexa II, nível III, da Lei n.º 3.226, de 04 de março de 2008.

§ 5º Os cargos de Coordenador de Avaliação e de Coordenador de Consultoria serão exercidos exclusivamente por servidores de carreira do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, com formação

superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia e serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 6º O Secretário e cada um dos Coordenadores da Secretaria de Auditoria Interna serão auxiliados por um Assistente, que terão direito à Gratificação de Função, simbologia FG-1, nos termos do inciso III, art. 26, da Lei n.º 3.226, de 04 de março de 2008.

Art. 5º As funções gratificadas que integram exclusivamente o corpo funcional da Secretaria de Auditoria Interna são as seguintes:

I – Função Gratificada de Assessor Técnico em Engenharia Civil (FG-AI);
e

II – Função Gratificada de Assessor Técnico em Contabilidade (FG-AI).

§ 1º As funções gratificadas FG-AI serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, com formação superior na especialidade indicada nos incisos deste artigo e serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º O valor da representação das funções gratificadas FG-AI corresponderá à metade do vencimento do cargo de Direção e Assessoramento Superior PJ-DAS, constante da Tabela Anexa II, nível III, da Lei n.º 3.226, de 04 de março de 2008.

Art. 6º É vedada a designação para os cargos descritos no art. 4º, de servidores efetivos ou não, que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;

II – punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; ou

III – condenados judicialmente em decisão com trânsito em julgado em processos criminais ou, na forma da lei, pela prática de improbidade administrativa.

Parágrafo único. Serão imediatamente exonerados os ocupantes dos cargos que estiverem inseridos em algumas das hipóteses descritas no *caput*.

Art. 7º Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar n. 68, de 03 de novembro de 2009, e a Lei Complementar n. 179, de 13 de julho de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de setembro de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**
Vice-Presidente

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUIS SANTOS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA DE ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA a nomenclatura da Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A proposta trata da alteração da nomenclatura da Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e dá outras providências relacionadas à sua melhor organização.

O sistema de auditoria é importante para detectar riscos, fornecer avaliações e assessorias, de forma a aumentar a efetividade e proteger o valor organizacional do órgão perante a sociedade. Sobre a competência desse controle, Celso Antônio Bandeira de Melo destaca que:

“Na conformidade do Decreto-lei 200, de 25.2.67 (art. 25), o controle será abrangente dos aspectos administrativos, orçamentário, patrimonial e financeiro, tendo por principais objetivos assegurar, em cada Ministério, a observância da legislação e dos programas do Governo, **coordenar as atividades dos distintos órgãos e harmonizá-las com as dos demais** Ministérios, avaliar a atuação dos órgãos supervisionados, fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e sua economicidade.” (grifado)

Depreende-se, portanto, que a auditoria deve primar por um funcionamento coordenado e que possibilite harmonizar e melhorar as atividades dos distintos órgãos com as funções comuns.

Ressalte-se que todos os Tribunais do país, por determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, estão se adequando ao Sistema Nacional de Controle Interno, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

É a justificativa.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 9 de novembro de 2020.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO nº 24/2020

APROVA o texto do anteprojeto de Lei Complementar que ALTERA a nomenclatura da Secretaria de Controle interno da Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência estabelecida no artigo 125, § 1.º, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework - IPPF*) promulgada pelo *The Institute of Internal Auditors - IIA*,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º 308/2020 e n.º 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica a Presidência desta Corte de Justiça autorizada a encaminhar o anteprojeto de Lei Complementar anexo a esta Resolução, ao Poder Legislativo Estadual, para modificar a nomenclatura da Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira, bem como dos cargos e funções gratificadas que sua estrutura já contempla.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de setembro de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Processo n.2020/07906- Resolução n. 24-2020- Encaminha o Anteprojeto de Lei Complementar que altera nomenclatura da Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – SCCIGAF/TJAM – Sessão do Pleno de 22/09/2020

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**
Vice-Presidente

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUIS SANTOS**

Documento 2020.10000.00000.9.027592
Data 09/11/2020



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020.10000.00000.9.027592

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: VALERIA MARTINS DA SILVA PINHO
Data: 09/11/2020

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2020.10000.00000.9.027592
Data 09/11/2020



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020.10000.00000.9.027592

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: ROSANGELA MARTINEZ ALVES
Data: 09/11/2020

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS